



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 104.066,39 (cento e quatro mil, sessenta e seis reais e trinta e nove centavos) no Orçamento em vigor.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 104.066,39 (cento e quatro mil, sessenta e seis reais e trinta e nove centavos) nos seguintes créditos orçamentários:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo Municipal da Saúde

10.303.0032.1.229.000 – Estruturação da Rede de Atenção Básica da Saúde – Zona Sul

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 104.066,39

Fonte de Recursos: 4931 – Aquisição de Equipamentos

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto no art. 1º da presente Lei, os valores o excesso de arrecadação verificado no Razão de Banco, Conta Contábil Nº 6093, conta Estrutura da Rede de Serviços de Atenção Básica da Saúde, Conta Corrente nº 15723-6, Banco do Brasil, Agência Pinheiro machado.RS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 18/2016 – Crédito Especial -fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 104.066,39 (cento e quatro mil, sessenta e seis reais e trinta e nove centavos) no Orçamento em vigor.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que reza:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Comprova-se a disponibilidade do recurso, Razão de Banco, Conta Contábil Nº 6093, conta Estrutura da Rede de Serviços de Atenção Básica da Saúde, Conta Corrente nº 15723-6, Banco do Brasil, Agência Pinheiro machado.RS, cujo valor inicial era de R\$ 99.958,00 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais), os quais somados aos rendimentos, resulta o valor proposto no presente Projeto de Lei par abertura do Crédito Especial, no valor de R\$ 104.066,39 (cento e quatro mil, sessenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Conforme cópia da Ata de reunião do Conselho Municipal da Saúde, verifica-se a aprovação da abertura do crédito especial no valor de R\$ 99.958,00, face que aquele colegiado não levou em consideração os valores provenientes de rendimentos, no entanto, a existência de tais valores em conta corrente, levam a necessidade da abertura do crédito com os valores totais existentes na mesma.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar,

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal